



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1822/93

" Autoriza a criação de pré-escolares nas creches municipais e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

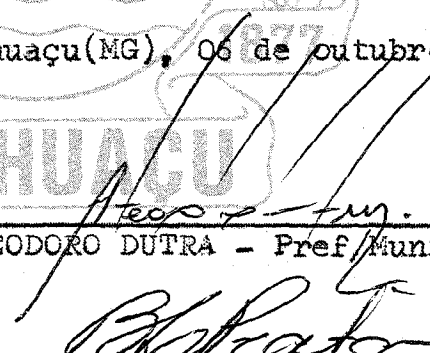
ARTIGO 1º) - Fica autorizado a criação de Pré-Escolares, nas Creches Municipais, para atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 6 anos, conforme estabelecido pelo Art. 168, IX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 208, IV, da Carta Magna Vigente.

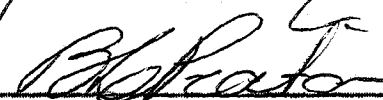
ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício e à necessidade e previsão orçamentária.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu(MG), 06 de outubro de 1.993

  
ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref/Municipal

  
BEATRIZ LOURENÇO DE LIMA PRATA - Sec/Munic.  
da Educação